



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00094, de 30 de maio de 2016.**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO as constatações feitas pela equipe de Membros-Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público durante os trabalhos de inspeção na 12ª Procuradoria de Justiça Cível, no âmbito da Inspeção realizada no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nos dias 7 a 11 de março de 2016, na qual se verificou a ausência do Procurador de Justiça Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho durante o expediente dos dias 8 e 9 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado às determinações do Conselho Nacional do Ministério Público pode, em tese, implicar violação ao dever funcional previsto no art. 43, inciso XIV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 02, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, estabelece para os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o dever de comparecer à Instituição todos os dias em que houver expediente durante o horário regulamentar, ressalvadas as ausências justificadas;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada ao serviço, além de implicar violação ao dever funcional previsto no art. 236, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993, pode configurar situação de abandono de cargo se verificada a sua habitualidade, nos termos do art. 240, §4º, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em face do Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios PETRÔNIO CALMON ALVES CARDOSO FILHO, para apuração da conduta de, nos dias 8 e 9 de março de 2016, ter deixado de comparecer à Instituição durante o expediente, subsumível, em tese, à infração prevista no artigo 240, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar nº 75/1993, além de outras que a colheita de provas indicar;

2. Determinar seja oficiada a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

i) relatório de acessos realizados pelo usuário vinculado ao Procurador de Justiça Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho na rede de informática do Ministério Público no período compreendido entre 30/05/2014 a 30/05/2016, especificando: a) o dia e hora do início e do término de cada acesso; b) se o acesso se deu nas dependências do Ministério Público ou remotamente; c) o IP do terminal em que se deu o acesso e, em se tratando de terminal localizado nas dependências do Ministério Público, a respectiva localização;

ii) escala das sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para as quais o Procurador de Justiça Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho foi designado no período entre 30/05/2014 a 30/05/2016;

iii) relatório de entrada e saída dos veículos pessoais indicados pelo Procurador de Justiça Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho na garagem do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para o período entre 30/05/2014 a 30/05/2016;

iv) relação dos servidores lotados nas 12ª e 17ª Procuradorias de Justiça Cíveis do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no período entre 30/05/2014 a 30/05/2016;

v) relação dos Procuradores de Justiça lotados na 17ª Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no período entre 30/05/2014 a 30/05/2016.

3. Designar o Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá e o Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

4. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público para integrar a presente comissão sindicante às chefias das respectivas unidades ministeriais;

5. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

6. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

7. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos da Sindicância.

Registre-se e publique-se a presente portaria.

Brasília-DF, 30 de maio de 2016.

  
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP  
de 01 / 06 / 2016  
Pág.: ED 101 CAD PROC, P. 2/3

  
Thais de Cruz e Alves  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4